

1 **ATA 2929ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA** – Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e
2 vinte e cinco, às nove horas e quarenta e cinco minutos, teve início a segunda milésima nongentésima
3 vigésima nona Sessão Plenária Ordinária, do Conselho Estadual de Educação, conduzida pela
4 Presidente do CEE, Maria Helena Guimarães de Castro. Participaram os Conselheiros: Ana Teresa
5 Gavião Almeida Marques Mariotti, Anderson Ribeiro Correia, Claudio Kassab, Claudio Mansur
6 Salomão, Décio Lencioni Machado, Eliana Martorano Amaral, Ghisleine Trigo Silveira, Guiomar Namó
7 de Mello, Hubert Alquéres, Kátia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Marcos Sidnei Bassi, Maria
8 Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Mário Vedovello Filho, Mauro de Salles Aguiar, Roque Theophilo
9 Junior, Rose Neubauer, Valdenice Minatel Melo de Cerqueira e Vastí Ferrari Marques. **01.** Ausência
10 dos Conselheiros: Bernardete Angelina Gatti, Jair Ribeiro da Silva Neto e Nina Beatriz Stocco Ranieri.
11 **02.** Aprovação da Ata 2928ª de 18/12/2024. **03. SORTEIO DE PROCESSOS:** Câmara de Educação
12 Superior: CEESP-PRC-2024/00084; CEESP-PRC-2024/00086; CEESP-PRC-2023/00203; CEESP-
13 PRC-2023/00247; CEESP-PRC-2024/00109; CEESP-PRC-2024/00189; CEESP-PRC-2024/00045;
14 CEESP-PRC-2022/00015; CEESP-PRC-2023/00349; CEESP-PRC-2024/00095; CEESP-PRC-
15 2024/00061; CEESP-PRC-2021/00146; CEESP-PRC-2024/00071; CEESP-PRC-2023/00129;
16 CEESP-PRC-2023/00060; CEESP-PRC-2024/00093; CEESP-PRC-2023/00227; CEESP-PRC-
17 2024/00116; CEESP-PRC-2024/00191; CEESP-PRC-2024/00083; CEESP-PRC-2023/00318;
18 CEESP-PRC-2020/00161; CEESP-PRC-2023/00341; CEESP-PRC-2021/00143; CEESP-PRC-
19 2023/00149 e CEESP-PRC-2024/00115. Câmara de Educação Básica: CEESP-PRC-2024/00053;
20 CEESP-PRC-2024/00128; 015.00727168/2024-73; CEESP-PRC-2024/00038; CEESP-PRC-
21 2024/00226; CEESP-EXP-2024/00046; CEESP-PRC-2024/00118; CEESP-PRC-2024/00193;
22 CEESP-PRC-2024/00233; CEESP-PRC-2024/00144; CEESP-PRC-2024/00267; 015.00438896/2023-
23 22; 015.00022137/2025-11; CEESP-PRC-2024/00250; CEESP-PRC-2024/00264; CEESP-PRC-
24 2024/00130 e CEESP-PRC-2024/00277. **04. AVISOS E COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** **a)**
25 Comunicou sobre a definição das reuniões de Câmaras/Comissões – presenciais/remotas e ficou
26 decidido que haverá uma análise acerca da legislação do CEE sobre este assunto. **b)** Informou sobre
27 a publicação no DOESP de 26/12/2024, a Lei 18.069/2024, que *Autoriza o Poder Executivo a criar o*
28 *Protocolo de Combate à Intimidação Sistemática (bullying) e dá providências correlatas;* **c)** Informou
29 sobre a publicação no DOESP de 26/12/2024, a Lei 18.071/2024, que *Dispõe sobre a tramitação*
30 *prioritária dos processos administrativos para pessoas com deficiência, doença rara ou câncer;* **d)**
31 Comunicou sobre o Decreto do Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado, de
32 30/12/2024, publicado no DOESP de 30/12/2024, Seção I Suplementar – fls. 13/14(...) *DESIGNA os*
33 *a seguir indicados para integrar o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo*
34 *de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da*
35 *Educação -CACS/FUNDEB, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir de 1º de janeiro de 2025, na*
36 *qualidade de representantes:(...) III- do Conselho Estadual de Educação: a) Laura Laganá e Cláudio*
37 *Kassab, respectivamente como titular e suplente; b) Roberta Lelis de Aguiar e Raquel Tegedor*
38 *Azevedo, respectivamente como titular e suplente;* **e)** Comunicou sobre a definição de uma data para
39 a reunião do Foncede em SP, que ficará par o final de maio/começo de junho; **f)** Sugeriu a definição
40 uma comissão especial para organizar palestras: temas e convidados; **g)** convites: A Senhora Juliana
41 Velho, chefe de gabinete da SEDUC, veio ao CEE para convidar os Conselheiros para participarem do
42 "ENCONTRO DE LÍDERES PELA APRENDIZAGEM" que acontecerá em Santos, entre os dias 10 a
43 20 de fevereiro. **05. PALAVRA ABERTA AOS CONSELHEIROS:** A Consª Kátia Cristina Stocco Smole
44 informou que foi entrevistada pela rádio Câmara sobre o Novo Ensino Médio e se manifestou em
45 relação às preocupações que o CEE tem sobre este assunto e comunicou que a entrevista irá ao ar
46 no início de fevereiro. O Cons. Claudio Mansur Salomão comunicou que está muito feliz com a
47 transformação da Faculdade Eduvale em Centro Universitário Eduvale e informou que é a segunda
48 vez na história do Brasil que isso acontece em um ato de recredenciamento institucional, a instituição
49 se transformar em Centro Universitário. O Cons. Hubert Alquéres elogiou o artigo feito pelo Chefe de
50 Gabinete do CEE, Sr. Arthur Torres sobre: "Conselho Estadual de Educação de São Paulo e a prática

1 *da deliberação pela perspectiva da democracia educacional deliberativa.*” O Cons. Roque Theophilo
 2 Junior comunicou que esteve no dia 15/01/2025 na posse da nova Reitora da UNESP, Professora
 3 Maysa Furlan. A Professora Maysa é a primeira mulher a assumir a Reitoria da instituição em 50 anos,
 4 sendo um importante marco na história da universidade. **06. MATÉRIA DELEGADA E PARECERES**
 5 **APROVADOS EM 18/12/2024 NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO CEE 157/2017:** Não Houve.
 6 **PAUTA: CEESP-PRC-2025/0010** _ Conselho Estadual de Educação **Indicação CEE 238/2025** _ do
 7 Conselho Pleno, relatada pelos Cons^s Maria Helena Guimarães de Castro, Hubert Alquéres, Katia
 8 Cristina Stocco Smole, Ghisleine Trigo Silveira e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira Assunto:
 9 Orientações para aplicação da Lei Estadual 18.058/2024 e da Lei Federal 15.100/2025 que tratam da
 10 restrição do uso de celulares e dispositivos eletrônicos no sistema de Ensino
 11

PROCESSO	CEESP-PRC-2025/00010
INTERESSADO	Conselho Estadual de Educação
ASSUNTO	Orientações para aplicação da Lei Estadual 18.058/2024 e da Lei Federal 15.100/2025 que tratam da restrição do uso de celulares e dispositivos eletrônicos no sistema de Ensino
RELATORES	Cons ^s Maria Helena Guimarães de Castro, Hubert Alquéres, Katia Cristina Stocco Smole, Ghisleine Trigo Silveira e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira
INDICAÇÃO CEE	Nº 238/2025 CP Aprovada em 22/01/2025

12 CONSELHO PLENO1. RELATÓRIO 1.1 Introdução O debate sobre o uso de celulares e dispositivos
 13 eletrônicos nas escolas ganhou destaque devido a preocupações como o impacto desses aparelhos
 14 na atenção dos alunos, na qualidade das interações sociais e no ambiente de convivência escolar.
 15 Estudos e pesquisas têm apontado os riscos do uso excessivo desses dispositivos, como dependência
 16 digital, impactos na saúde mental dos estudantes, exposição a conteúdos inadequados e questões de
 17 segurança. Atualmente uma Comissão Especial do CEE prepara proposta de indicação que irá tratar
 18 da responsabilidade compartilhada pela aprendizagem, o bem-estar e a saúde mental das crianças,
 19 adolescentes e jovens no mundo hiper conectado, bem como se referir a vários destes estudos, ao
 20 tratar da exposição excessiva às telas e redes sociais na população escolar. Em resposta a esses
 21 alertas, muitos países adotaram leis que restringem ou proíbem o uso de celulares nas escolas,
 22 algumas delas funcionando como uma medida de reorganização que busca restaurar o equilíbrio no
 23 ambiente educacional e conter os prejuízos causados por um uso descontrolado, e em especial,
 24 preveni-los. Ao mesmo tempo, cresce o reconhecimento do potencial pedagógico dessas tecnologias,
 25 que, quando utilizadas de forma orientada e responsável, podem enriquecer o aprendizado e
 26 desenvolver competências digitais essenciais, contribuindo para que os estudantes saibam quando,
 27 como e a melhor forma de uso da tecnologia. Nesse contexto, tanto no âmbito estadual quanto no
 28 federal, surgiram propostas legislativas para regulamentar o uso desses dispositivos no ambiente
 29 escolar, equilibrando os desafios com as oportunidades oferecidas pela tecnologia. Lei do Estado de
 30 São Paulo: A Lei Estadual 18.058, sancionada em 5 de dezembro de 2024 pelo Governador do estado,
 31 proíbe o uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos por alunos nas escolas públicas e privadas.
 32 A proibição abrange todo o período de permanência do aluno na escola, incluindo aulas, intervalos,
 33 recreios e atividades extracurriculares. Exceções são permitidas para atividades pedagógicas,
 34 acessibilidade, inclusão ou por razões médicas. A lei entra em vigor no início do ano letivo de 2025.
 35 Lei Federal: A Lei Federal 15.100/2025, sancionada em 13 de janeiro de 2025 pelo Presidente da
 36 República, proíbe o uso de celulares e outros aparelhos eletrônicos portáteis por alunos da educação
 37 básica em escolas públicas e privadas de todo o país, entrando em vigor na data de sua publicação.

1 A proibição se estende às aulas, intervalos e recreios, ressalvado o uso pedagógico e de
2 acessibilidade, desde que orientados por profissionais da educação. Isso demonstra uma tendência
3 mais ampla de regulamentação do uso de dispositivos eletrônicos nas escolas, mas com diferentes
4 estágios de avanço e níveis de abrangência. 1.2 Análise Comparativa entre a Lei Paulista e a Lei
5 Federal As referidas leis tratam da restrição do uso de dispositivos eletrônicos por alunos em
6 instituições de ensino, mas apresentam diferenças significativas em sua abrangência e aplicação. A
7 lei estadual de São Paulo aplica-se às unidades escolares públicas e privadas no âmbito estadual,
8 enquanto o projeto de lei federal tem como objetivo regular o uso de dispositivos eletrônicos em todo
9 o território nacional. Em relação aos dispositivos abrangidos, a lei paulista é mais específica ao proibir
10 celulares e outros dispositivos com acesso à internet, como tablets e relógios inteligentes. Já a federal
11 menciona de forma genérica os "aparelhos eletrônicos portáteis", sem detalhar quais dispositivos estão
12 incluídos. Quanto ao local e período de restrição, a lei de São Paulo proíbe o uso durante todo o
13 período de permanência do aluno na escola, incluindo intervalos, recreios e atividades
14 extracurriculares. A lei federal também restringe o uso. Ambos os textos autorizam o uso de
15 dispositivos em atividades pedagógicas, situações de acessibilidade para alunos com deficiência ou
16 por razões médicas. Um ponto de distinção diz respeito ao armazenamento dos dispositivos: a lei de
17 São Paulo determina que os alunos que levem seus dispositivos para a escola devem armazená-los
18 de forma segura e inacessível, assumindo responsabilidade por danos ou extravios. Já a lei federal
19 não aborda diretrizes específicas sobre armazenamento. A comunicação entre pais e escolas também
20 é tratada de maneira distinta. A lei estadual estabelece que as Secretarias de Educação e as escolas
21 privadas devem criar canais acessíveis de comunicação para atender pais e responsáveis, enquanto
22 a lei federal não menciona essa questão. 1.3 Apreciação De início, é necessário ressaltar que, em
23 âmbito escolar, os celulares e tecnologias afins já vêm sendo utilizados com bons resultados para a
24 implementação de propostas pedagógicas comprometidas com a garantia de que os estudantes
25 possam desenvolver uma das competências gerais da Base Nacional Comum Curricular e no Currículo
26 Paulista, qual seja: "Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de
27 forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para
28 se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e
29 exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva." Outro aspecto a ser destacado é o de que,
30 cada vez mais, o uso excessivo do celular, em especial no que refere às redes sociais e aos jogos
31 eletrônicos, tem se constituído em vício entre crianças, adolescentes e jovens, com graves prejuízos
32 à saúde mental desse público e, no âmbito das escolas, contribuindo para a desorganização das
33 rotinas de sala de aula e o comprometimento do processo de socialização entre eles. Portanto, embora
34 a proibição do uso do celular, proposta na Lei Federal 18.058/2024, tenha como objetivo promover um
35 ambiente mais focado e saudável para o aprendizado, sua implementação exige um olhar cuidadoso
36 ao respeito do papel das tecnologias na educação contemporânea, as diferentes realidades das
37 escolas e as preocupações das famílias quanto à necessidade de se comunicar com seus filhos
38 quando estes estão fora de seu domicílio, neste caso específico, nas escolas que frequentam. Um
39 dos principais pontos de atenção refere-se do reconhecimento do potencial pedagógico dos
40 dispositivos eletrônicos. Tecnologias como celulares e tablets, quando bem orientadas e integradas às
41 práticas pedagógicas, enriquecem o processo de ensino-aprendizagem, permitindo o acesso dinâmico
42 ao conhecimento, desde pesquisas rápidas e uso de aplicativos educacionais até o desenvolvimento
43 de competências como a alfabetização midiática e a resolução de problemas, contribuindo para o
44 desenvolvimento de competências digitais e a preparação dos estudantes para uma sociedade onde
45 as telas são onipresentes, ensinando a gerenciar o tempo, reconhecer riscos sendo cidadãos
46 responsáveis e autônomos inclusive no meio digital. Deve-se, portanto, assegurar a preservação do
47 uso pedagógico responsável, sob a supervisão dos educadores, como já previsto na legislação,
48 evitando que a restrição se transforme em um retrocesso no desenvolvimento de habilidades
49 essenciais para o século XXI. Outro ponto de atenção é o papel desses dispositivos na comunicação

1 entre alunos e seus pais ou responsáveis. A proibição total do uso de celulares, sem protocolos que
2 deixem claro as estratégias de comunicação das famílias com a escola, pode gerar insegurança para
3 aquelas que usam estes dispositivos como um meio necessário para verificar o bem-estar de seus
4 filhos e acompanhar e organizar a sua rotina. Outro desafio é operacional. A amplitude e a
5 heterogeneidade da rede escolar paulista demanda soluções viáveis e a adoção de práticas
6 adaptáveis, que sejam eficazes para garantir que a proibição não comprometa a rotina escolar nem
7 crie problemas logísticos. Assim, a presente Indicação busca conciliar os objetivos das leis com as
8 necessidades práticas e pedagógicas do sistema educacional paulista, oferecendo diretrizes claras
9 que garantam sua efetiva aplicação sem prejuízo ao aprendizado, à comunicação e ao
10 desenvolvimento integral dos alunos. 1.4 Diretrizes para a implementação da Lei O Conselho Estadual
11 de Educação recomenda que a implementação das Leis privilegie a flexibilização responsável do uso
12 de dispositivos eletrônicos nas escolas, assegurando que as restrições previstas pela legislação não
13 inviabilizem o seu uso pedagógico e as necessidades específicas dos estudantes. O objetivo é
14 promover no ambiente escolar condições que o caracterizem como um espaço de aprendizado,
15 convivência e desenvolvimento de competências digitais, garantindo que as tecnologias sejam
16 utilizadas de forma produtiva, inclusiva e segura, contribuindo para a formação dos alunos em um
17 mundo cada vez mais conectado. No que diz respeito ao uso pedagógico supervisionado, deve-se
18 reafirmar e estimular a integração dos dispositivos eletrônicos como ferramentas complementares ao
19 ensino. É importante que as instituições escolares incluam, em seus projetos pedagógicos, a
20 possibilidade de uso de celulares, tablets e outros dispositivos durante as aulas, em alinhamento às
21 respectivas propostas pedagógicas, às suas metas e aos objetivos de desenvolvimento de
22 competências digitais, do raciocínio crítico e da autonomia dos estudantes. É necessário também que
23 o uso pedagógico seja planejado e supervisionado pelos professores, convergindo para o incentivo ao
24 desenvolvimento da cidadania digital, da ética e do uso crítico e seguro dos recursos tecnológicos.
25 Além disso, outro aspecto a ser planejado pela equipe escolar refere-se à adoção de estratégias que
26 permitam equilibrar o tempo de exposição à tecnologia com outras atividades educativas e de
27 convivência entre os estudantes. Para que isso ocorra com sucesso, a formação continuada dos
28 educadores deve ser ampliada para incluir capacitações específicas sobre a integração de tecnologias
29 digitais nas práticas pedagógicas, assegurando que os dispositivos eletrônicos sejam utilizados de
30 forma produtiva e alinhada às propostas pedagógicas e curriculares. Essa formação deve abordar não
31 apenas o uso técnico das ferramentas, mas também estratégias didáticas inovadoras que promovam
32 o aprendizado ativo, o pensamento crítico e a cidadania digital. Além disso, recomenda-se a criação
33 de redes colaborativas entre professores, que possibilitem a troca de boas práticas, experiências e
34 soluções criativas, fortalecendo a comunidade docente e incentivando o uso consciente e pedagógico
35 das tecnologias no ambiente escolar. Deve-se, também, assegurar o uso dos dispositivos eletrônicos
36 para atendimentos específicos e inclusivos, garantindo o direito dos alunos com necessidades
37 particulares. Será permitido o uso de tecnologias assistivas por estudantes com deficiência ou
38 necessidades educacionais especiais, bem como por motivos médicos devidamente comprovados e
39 comunicados à equipe escolar. Esses usos devem ser respeitados com acolhimento e discrição,
40 assegurando que os alunos não se sintam expostos ou diferenciados indevidamente em relação aos
41 seus colegas. Quanto à comunicação entre famílias e escolas, deve-se considerar as preocupações
42 dos pais quanto à segurança e à organização da rotina dos alunos. É fundamental que as escolas
43 orientem as famílias sobre quais serão os meios e momentos institucionais de comunicação durante o
44 período escolar, promovendo a confiança e a tranquilidade em relação à segurança e ao bem-estar
45 dos alunos. Os pais e responsáveis devem, portanto, ter a possibilidade de se comunicar com a escola
46 sempre que necessário, sem comprometer o ambiente de aprendizado. Essas medidas devem ser
47 alinhadas com as realidades de cada unidade escolar, respeitando a diversidade das redes pública e
48 privada. Deve-se, ainda, incentivar as escolas a promoverem a educação para o uso consciente da
49 tecnologia, desenvolvendo nos estudantes uma relação equilibrada e saudável com os dispositivos

1 eletrônico. Nesse sentido, as escolas devem incluir em suas propostas pedagógicas atividades
2 específicas voltadas para o desenvolvimento da cidadania digital, abordando temas como segurança
3 online, privacidade, combate à desinformação e o impacto do uso excessivo das telas na saúde mental
4 e física. Ao integrar essas práticas ao cotidiano escolar, os estudantes serão incentivados a
5 compreender as limitações e os benefícios das tecnologias, preparando-se para utilizá-las de forma
6 consciente em seu aprendizado e na vida em sociedade. Importante, ainda, respeitar a flexibilidade
7 operacional das escolas, reconhecendo as diferentes realidades entre as unidades da rede pública e
8 as privadas. Recomenda-se que as Secretarias de Educação ofereçam apoio técnico e logístico às
9 escolas públicas para facilitar a implementação de soluções práticas. As escolas privadas, por sua vez,
10 devem criar e divulgar protocolos próprios que estejam alinhados com os princípios de uso pedagógico,
11 comunicação e segurança previstos na regulamentação. As questões logísticas devem ser enfrentadas
12 com criatividade e dentro das limitações de cada escola, sem que representem barreiras ao sucesso
13 da implementação da lei. Recomenda-se que as escolas registrem periodicamente suas experiências,
14 destacando boas práticas, desafios enfrentados e sugestões para aprimoramento. Eles devem ser
15 compartilhados em reuniões, seminários ou congressos, permitindo a identificação de tendências e
16 oportunidades de ajuste nas diretrizes iniciais. Esse processo, além de valorizar o trabalho das escolas,
17 fomenta uma abordagem colaborativa e dinâmica, contribuindo para o contínuo aperfeiçoamento das
18 normas e a construção de um ambiente escolar mais eficaz e alinhado às necessidades educacionais.
19 Para a implementação da lei, é essencial considerar os possíveis impactos que a retirada dos celulares
20 pode causar em alguns estudantes, especialmente àqueles que apresentam sinais de uso excessivo
21 ou dependência digital. Recomenda-se que as escolas, em parceria com as Secretarias de Educação,
22 desenvolvam estratégias de apoio para lidar com eventuais sintomas de abstinência, como ansiedade,
23 irritabilidade ou dificuldades de concentração. É importante incluir ações como a orientação sobre o
24 uso saudável das tecnologias, a promoção de atividades que incentivem a interação social presencial
25 e a oferta de suporte para estudantes que enfrentem dificuldades no período de adaptação. Essas
26 medidas, além de garantir uma transição mais tranquila, contribuirão para a conscientização dos
27 alunos sobre os efeitos do uso excessivo das telas e para a construção de um ambiente escolar mais
28 saudável e equilibrado. Destaca-se a necessidade de que professores e funcionários também adotem
29 práticas responsáveis em relação ao uso de celulares no ambiente escolar, evitando seu uso
30 indiscriminado na presença dos alunos. O exemplo da comunidade escolar é fundamental para reforçar
31 as normas estabelecidas e incentivar os estudantes a compreenderem a importância de um ambiente
32 focado e equilibrado. Quando educadores e funcionários demonstram autocontrole e utilizam as
33 tecnologias de forma consciente, eles legitimam as diretrizes da lei e promovem a coerência entre o
34 discurso e a prática. Essa postura contribui para a criação de uma cultura escolar que valoriza o uso
35 responsável das tecnologias, tanto por parte dos alunos quanto dos adultos, fortalecendo o
36 compromisso coletivo com um ambiente de aprendizado mais saudável e produtivo. Políticas
37 institucionais claras que orientem o uso de celulares por toda a comunidade escolar são indispensáveis
38 para garantir a consistência das práticas e o sucesso da implementação da lei. Os mesmos princípios
39 e recomendações cabem também às famílias e responsáveis. Dessa forma, as diretrizes apresentadas
40 buscam harmonizar a restrição definida pela legislação com a necessidade de um ambiente escolar
41 mais focado e produtivo com o uso consciente e responsável das tecnologias. A regulamentação
42 proposta valoriza a flexibilidade, a inclusão e o uso pedagógico, oferecendo alternativas que respeitem
43 as particularidades das instituições e promovam a formação de estudantes preparados para os
44 desafios de um mundo digital e em constante transformação. Esta Indicação tem caráter inicial,
45 considerando que a Lei Estadual 18.058/2024 e a Lei Federal 15.100/2025 foram recentemente
46 sancionadas. Desta forma, nada impede que as diretrizes aqui propostas sejam complementadas ou
47 ajustadas por normas futuras, conforme novas demandas surjam. 2. CONCLUSÃO 2.1 Nesses termos,
48 submetemos a presente proposta de Indicação para análise deste Colegiado. São Paulo, 15 de janeiro
49 de 2025. a) Cons^a Maria Helena Guimarães de Castro Relatora a) Cons. Hubert Alquéres Relator a)

1 Cons^a Katia Cristina Stocco Smole Relatora a) Cons^a Ghisleine Trigo Silveira Relatora a) Cons^a
2 Valdenice Minatel Melo de Cerqueira Relatora DELIBERAÇÃO PLENÁRIA O CONSELHO ESTADUAL
3 DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação. Sala “Carlos Pasquale”, em 22 de
4 janeiro de 2025. Cons. Roque Theophilo Júnior Vice-Presidente no exercício da Presidência
5 **015.00757654/2024-16** _ SEDUC e Prefeitura Municipal de Nova Odessa **Parecer CEE 01/2025** _ da
6 Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Mauro de Salles Aguiar Deliberação: 2.1 Nos termos
7 deste Parecer e do Artigo 2º, Inciso III, da Lei Estadual 10.403/1971, a Comissão de Planejamento
8 manifesta-se favoravelmente à continuidade da Celebração de Convênio do Programa Ação de
9 Parceria Educacional Estado / Município para o atendimento do Ensino Fundamental, nos termos do
10 Decreto 51.673/2007, da Lei 14.113/2020 e do Decreto 66.173/2021, entre o Estado de São Paulo, por
11 intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e o Município de Nova Odessa. 2.2 Caberá
12 à Administração atentar para o cumprimento das normas do FUNDEB, em especial àquelas que se
13 referem à aplicação dos recursos repassados, bem como o acompanhamento do Plano de Trabalho,
14 objeto do Convênio. 2.3 Solicita-se especial atenção da SEDUC às recomendações formuladas no
15 Parecer Referencial CJ/SE 30/2024, e em especial, às relativas ao afastamento de pessoal junto ao
16 município conveniado. 2.4 Destacamos a necessidade de juntar aos autos o Certificado de
17 Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRMC atualizado. 2.5 Para os demais
18 Convênios a serem celebrados pela SEDUC para o ano de 2025, nas mesmas condições e de igual
19 objeto ao ora analisado, poderá ser utilizada a manifestação expressa neste Parecer, desde que
20 atendidas todas as recomendações nele contidas. Nada a mais havendo a tratar, às treze horas e
21 quinze minutos, a Senhora Presidente declarou encerrada a Sessão. Eu, Carolina Marques de Souza
22 lavrei, datei e assinei a presente Ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.
23 São Paulo, 22 de janeiro de 2025.

24 Maria Helena Guimarães de Castro.....
25 Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti.....
26 Anderson Ribeiro Correia.....
27 Claudio Kassab.....
28 Claudio Mansur Salomão.....
29 Décio Lencioni Machado.....
30 Eliana Martorano Amaral.....
31 Ghisleine Trigo Silveira.....
32 Guiomar Namó de Mello.....
33 Hubert Alquéres.....
34 Kátia Cristina Stocco Smole.....
35 Laura Laganá.....
36 Marcos Sidnei Bassi.....
37 Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya.....
38 Mário Vedovello Filho.....
39 Mauro de Salles Aguiar.....
40 Roque Theophilo Junior.....
41 Rose Neubauer.....
42 Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.....

1 Vastí Ferrari Marques.....